

CLEMENTINO QUELÉ

BANDITISMO RURAL E ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA NO BRASIL DA PRIMEIRA REPÚBLICA

JORGE MATTAR VILLELA

RESUMO *Este artigo pretende mostrar alguns aspectos da administração da justiça e da violência durante a Primeira República. Como método de exposição, optei pela apresentação das poucas informações existentes acerca de vida de Clementino (Quelé) José Furtado, ex-inspetor de quartirão, ex-cangaceiros e sargento da Polícia do governador João Pessoa, na Paraíba, em luta contra os Sertões Rebelados, em 1929, às vésperas da Revolução de 1930. Sem a intenção de efetuar uma antropologia biográfica, a vida de Quelé mostra todas as possíveis relações entre diversos exercícios de poder e seus alvos, os habitantes do Vale do Pajeú das Flores, no sertão de Pernambuco.*

PALAVRA-CHAVE *Antropologia, Sertão, Violência, Política, Justiça.*

ABSTRACT *This article hopes to show some aspects of the administration of justice and violence during Brazil's First Republic (1889-1930). The exposition presents what little information exists about the life of Clementino (Quelé) José Furtado, the ex-block patroller, ex-outlaw, and ex-sergeant of Governor João Pessoa's Police Force in Paraíba who fought against the Rebels of the Sertão on the eve of the 1930 Revolution. My goal is not to effect a biographical anthropology, but rather to show how Quelé's life demonstrates all possible relations between various exercises of power and their targets, here the inhabitants of the Vale do Pajeú das Flores, located in Pernambuco's sertão region.*

KEYWORDS *Anthropology, Northeast, Sertão, Violence, Politics, Justice.*

INTRODUÇÃO

Diante do tribunal, em seu julgamento, o réu está isolado do mundo. Separado de todas as suas relações sociais, à mercê dos seus direitos civis e, sobretudo, das informações constantes em seu processo. Um advogado de defesa, um corpo de juízes de fato e um juiz de direito, todos imparciais e, do outro lado, um promotor público que tentará, por todos os meios legais, condená-lo. Eis aí, idealmente, o ambiente que o cerca, a atmosfera que respira. O dever-ser, as especulações acerca do ideal infactível da Justiça, a deontologia, as figuras magistras. Nada do que as cerca desde fora do cenário do tribunal as deve tocar, agir sobre elas, influenciá-las. Nem a política em sua faceta poluída, nem a família em suas atitudes poluentes e muito menos ainda os interesses pecuniários e venais. Caso esse esquema de impermeabilidade falhe os avaliadores externos o consideram defeituoso. Um juízo, portanto, da Razão acerca das razões de justiça. Na generalidade dos casos, as avaliações responsabilizam o atraso, o descaso, a ignorância, a distância pela não realização do ideal.

Uma parte significativa dos estudiosos e observadores das relações sociais no sertão nordestino, sobretudo no período histórico da Primeira República, identificaram uma longa série de ausências: ausência do capitalismo bem estabelecido, ausência do Estado no qual o domínio público estivesse adequadamente separado da esfera privada, ausência de um sistema penal eficiente, a ausência de uma Justiça justa, formação de júris populares ignorantes de suas funções, a ausência, para resumir, de um pacto de seguridade social entre Estado e sociedade.

Ao procurar os ideais sumariamente descritos no primeiro parágrafo, os estudiosos da sociedade sertaneja depararam-se com o funcionamento real, aquele mesmo que poderiam encontrar em suas instituições situadas no litoral caso o procurassem. Diante deste funcionamento, ao invés de encontrarem nele a sua

positividade e de extrair dele os seus melhores frutos analíticos, muitas vezes contentaram-se simplesmente em acusá-lo de defeituoso e de responsável por todos os males sofridos pelas populações locais (Villela 2011). Denúncia, portanto, no lugar de reflexão. Os analistas, fossem juristas ou cientistas sociais, enfrentaram o Sertão como problema da mesma forma como Johannes Fabian (1983) descreveu o método antropológico para a criação do seu objeto: por meio da aloconia, quer dizer, a negação de coetaneidade a pessoas que vivem na mesma época que nós.

O trabalho que se segue procurará mostrar que, ao contrário de ausência de justiça, o sertão nordestino era regido por uma determinada administração da segurança e da violência que lançava mão de um esquema de gestão específica dos ilegalismos. A especificidade, veremos ao longo do texto, repousa na prática recorrente do emprego de homens de armas como representantes da administração pública da *ordem pública*, da captura das ações dos micro-grupos de base familiar (Villela 2004), quando em situação de vingança de sangue, convocados a desempenhar funções policiais por um lado e, por outro, como meio de justificar a execução de planos radicais de repressão e de ocupação militar do território.

As denúncias da impunidade reinante, do papel desempenhado pelo júri popular, elaboradas pelas autoridades políticas e jurídicas (Villela 2011) persuadiram gerações de reformadores e cientistas sociais da disfuncionalidade da justiça sertaneja. Essas denúncias e avaliações foram coetâneas à Primeira República e contribuíram para a consolidação da figura do coronel e do conceito de coronelismo¹.

Pretendo mostrar neste artigo, privilegiando a história do Sargento Clementino (Quelé) José Furtado, segundo documentos e notícias de jornais de sua época, o modo como a justiça pode produzir determinados efeitos que conjugam o seu funcionamento a uma forma muito específica pela qual

¹ Seria interessante verificar que influências tiveram os discursos dos juristas deste período sobre as teorias científicas a esse respeito no Brasil, dada importância da Faculdade de Direito do Recife. Acerca da invenção do coronel como chefe de campanha e do conceito de coronelismo ver também Fortunato (2000).

o poder se exerceu na sociedade sertaneja da Primeira República. Indiretamente, pretendo apontar o modo como uma certa forma de delinqüência foi produzida, utilizada como justificativa para repressões brutais, como mão de obra no serviço de ações particulares, ou capturada definitivamente para os contingentes policiais dos estados assolados pelo banditismo rural. A presença constante da justiça, sugiro, era um meio eficaz de controle social, de manutenção das relações de dominação, de proteção a um meio hostil no qual era extremamente perigoso ser (como dizia um contemporâneo de Quelé) “um cão sem dono”. Neste último sentido, a presença ostensiva da justiça, ao contrário do que a renitente denúncia dos juristas, políticos e cientistas sociais sugeriu e sugere, e a criação do meio social hostil era, por fim, um modo simultâneo de pulverizar e fixar as relações de poder. Resultava, portanto, em dois efeitos paradoxais: 1. fazer as camadas baixas desfrutarem de seu exercício em alguma medida; 2. concentrava e recrudescia as relações de dominação. O que se chamou de endemia do banditismo rural sertanejo (Mello 1985) entre as últimas duas décadas do século XIX e as 4 primeiras do século XX, em grande medida, deveu-se a esse duplo dispositivo de captura.

A tese geral que defendo mais explícita e detalhadamente em outro lugar (Villela 2004) é a de que a existência estrutural de um sistema de dominação desenvolvido teoricamente ainda durante a Primeira República, mas popularizado a partir dos anos de 1940 (Nunes Leal, 1949), conhecido como Coronelismo, o sistema político, jurídico e administrativo veterorrepblicano baseava-se num esquema fluido, variável e instável. Seus fundamentos não se encontravam na imagem do coronel, mas na do “povo em armas”, quer dizer na distribuição relativamente aberta da possibilidade de lançar mão do recurso às armas e das relações estabelecidas entre os que assim procediam e os esquemas de “gestão dos ilegalismos” (Foucault 2013 [1973] e 1975). O artigo se que se segue, inspirado na vida de um

participante exemplar deste esquema, pretende isolar uma dentre diversas circunstâncias em que os sintomas deste funcionamento é exuberante. Meu texto, portanto, não é uma tentativa de reconstrução biográfica possibilitada pela soma dos escassos registros que restaram da vida do protagonista deste trabalho. Clementino José Furtado é importante porque atravessou e ocupou todas as posições possíveis para um homem de armas durante a Primeira República. Furtado é a expressão do Povo em Armas em carne e osso. Daí a sua relevância para a tese do artigo que ora se inicia.

QUELÉ

A história de Clementino José Furtado – doravante Clementino Quelé – foi contada por poucas pessoas (Mello 1985)². Da sua vida sobraram um pedido de *habeas corpus* preventivo datado de 1922 e a presença algo destacada na chamada Revolta de Princesa, como *cabecilha* do Batalhão Provisório organizado por João Pessoa quando presidente do estado da Paraíba, na guerra contra o sertão rebelado. A participação neste episódio rendeu-lhe vários titulares nas principais páginas do diário recifense *O Jornal do Comércio*, de propriedade dos irmãos Pessoa de Queiroz, no ano de 1930. Os Pessoa de Queiroz, além de outros motivos, em função do que vieram a chamar de “guerra tributária”, eram inimigos do primo e presidente da Paraíba, João Pessoa Cavalcanti. Apoiavam, portanto, a candidatura de Júlio Prestes à presidência nas eleições deste mesmo ano. Mas não será absurdo afirmar que a celebridade de Clementino Quelé é devida ao fato de ele ter sido, durante algum tempo, um cangaceiro de Lampião.

Clementino Quelé era um cangaceiro até 1922. Cinco anos mais tarde diria ter já travado mais de 20 combates contra o antigo chefe. É bem verdade que determinados caminhos o conduziram tanto para o cangaço quanto para as forças volantes.

² A fonte de Mello é o antigo cangaceiro Miguel Feitosa Bizarria, o Medalha, contemporâneo quer de Quelé, quer de Lampião. Carvalho (1961) faz algumas poucas referências a Quelé.

São precisamente estes caminhos que nos contam a respeito do funcionamento do maquinismo da administração da justiça e do funcionamento das relações de poder e das formas de dominação característicos da Primeira República, mas também da composição que fazia com um certo conjunto de técnicas de poder e dos seus produtos.

Tudo começou de uma forma muito modesta, num lugar remoto: as margens do Riacho do Navio, vale do Pajeú, sertão de Pernambuco. De seu local de nascimento, Quelé migrou para Alagoas por motivos de conflitos entre famílias e de lá regressou para Pernambuco, desta vez para o município de Triunfo, em 1919. Ali se estabeleceu no sítio Santa Luzia, no então distrito de Santa Cruz. Isto segundo a versão de Mello (1985). Os arquivos da Comarca de Triunfo permitem avançar um pouco mais profundamente no tempo. Manoel Clementino Furtado, pai de Quelé, fora membro da Guarda Municipal de Triunfo durante a sedição daquele município em 1892 comandada pelo Padre Duette e pelo coronel Correia da Cruz (Melo 1944; Villela 2004; Barbosa Lima 1893). Manoel fora pronunciado pela morte de um soldado e de um tangerino durante uma emboscada (Processo sobre a Sedição, Arquivo do Fórum de Triunfo, pasta 1892). Pode-se supor que a migração da família para Alagoas se tenha devido a isso. Muitas das migrações de famílias inteiras neste período deveram-se a evasões resultantes de conflitos armados, as célebres *questões de família* (Villela *id.* e Marques 2003).

As alternativas a que se expunha alguém responsabilizado pela morte de outra pessoa eram poucas. Podia-se entregar à justiça e aguardar o seu julgamento; podia migrar para outra região ou estado; era-lhe facultada ainda a possibilidade de cair na clandestinidade e ingressar em algum bando de cangaceiros; era-lhe, enfim, possível mudar de nome e alistar-se nas forças policiais do seu ou de outro estado. Quelé aderiu a todas as possibilidades, como veremos adiante. A seguir, no entanto, será necessário apresentar a relevância do seu primeiro cargo para a

administração da justiça, da *segurança privada* e da manutenção da *ordem pública*: a inspetoria de quarteirão.

ADMINISTRAÇÃO DA SEGURANÇA E DA JUSTIÇA

De acordo com todos os documentos respeitantes à *ordem pública* e à *segurança individual*³ no período aqui enfocado, um dos expedientes mais corriqueiros empregados na época nas zonas rurais era a instituição das Inspetorias de Quarteirão. Elas eram necessárias ali onde não se haviam fundado vilas e, portanto, subdelegacias. Dos titulares desse cargo esperava-se, a partir de 1832, e segundo *Código do Processo Criminal*, que vigiassem “sobre a prevenção de crimes” e admoestassem “aos compreendidos no art. 12 § 2º.” para que se corrigissem e, quando o não fizessem, “dar disso parte circunstanciada aos juizes de paz respectivos”. Era ainda sua função “fazer prender os criminosos de flagrante delito, os pronunciados não afiançados ou condenados à prisão, observar, e guardar as ordens, e as instruções, que lhe forem dadas pelos juizes para o bom desempenho destas suas obrigações” (*Código do Processo Criminal* 1832. 3ª. Seção, art. 18 §§ 1,2,3 e Brasil 1874). Aos Inspetores de Quarteirão destinava-se a vantagem de estarem isentos do serviço militar obrigatório, ameaça constante do Estado à população pobre durante o Segundo Reinado (Graham 1991).

Pois Clementino Quelé, muito provavelmente em função de sua *fama* pessoal e familiar, recebeu o cargo de inspetor de quarteirão. Este cargo, se gerava imediatamente uma divisão hierárquica no seio da comunidade agrícola que era o *sítio* ou a *ribeira* e portanto devia ser intensamente cobiçado pelas oportunidades que criava – quanto mais não seja a de portar armas legalmente e de não ser convocado para o serviço militar, de manter contato permanente com o delegado, de estabelecer barganhas políticas em épocas de eleições –, por outro lado era bastante rejeitado uma vez que ao seu detentor cabia impor a

³ A respeito dessa classificação, Vilella (2011).

ordem naquela mesma comunidade. Quer dizer, o inspetor de quarteirão necessariamente deveria ser alguém acostumado a *viver de intriga*. Por outras palavras, viver continuamente em estado (ao menos latente) de guerra com inimigos atuais ou virtuais.

Algumas poucas palavras para circunstanciar as linhas acima e dar o tom da sua gravidade. No sertão de Pernambuco da época e em menor intensidade hoje, as relações familiares era bem reconhecidas em vários nível. Saber o parentesco e recitar e a genealogia eram capacidades bem difundidas e prestigiosas entre os habitantes da zona rural e da cidade. A profundidade do conhecimento genealógico era maior entre as famílias ricas auto-designadas como tradicionais, pois confundiam-se com as respectivas histórias municipais (Marques 2013). Consequentemente, o sangue, substância transmitida entre as gerações e por via do parentesco de afinidade, comportava certas características que redundavam no modo de viver, pensar e reagir de cada indivíduo. Daí a noção de *fama*. Sabendo-se a história de ancestrais matri ou patrilineares de um indivíduo, adivinhava-se ou esperava-se dele uma reação específica diante dos desafios cotidianos que a vida dos sertanejos lhes apresentada. No sertão de Pernambuco, na zona rural (o *mato*) e na zona urbana (a *rua*), as relações de proximidade territorial podiam gerar atritos entre vizinhos. Discussões acerca de uma passagem para a estrada, das interações dos animais ou entre os animais e as roças podiam gerar *insultos*. As famílias “que tinham fama” não costumavam “agüentar nada”, quer dizer, eram suscetíveis aos agravos dos demais. As *intrigas*, portanto, como mostrou Marques (2003 e 2013) para o século XX e início do XXI, transformavam-se em *questões*, em brigas que poderiam acarretar ferimentos e mortes. Conforme mostrei mais longamente alhures (Villela 2003 e 2008), problemas envolvendo animais, mulheres, propriedades imóveis, roubos, dívidas, política e ações policiais foram dos que mais se transformaram em processos crimes,

hoje estão arquivados nas três comarcas onde efetuei pesquisas ao longo de 8 meses, entre 1999 e 2001. Como vinganças de sangue que se transformam, as *questões* mobilizam uma das formas assumidas pelo que chamo de “o povo em armas”: os microgrupos de base familiar.

MICROGRUPOS DE BASE FAMILIAR

A família, como já insinuei acima, era o fundamento da administração pública da ordem e da segurança no sertão de Pernambuco. Mas não precisamente como efeito de sua ordem patriarcal. Um pai, um filho, uma *irmandade*, quer dizer, o conjunto dos siblings, os moradores, os microgrupos de base familiar não se reduzem a uma miniaturização dos “grupos de base familiar” descritos por Lewin (1993). Eles são mutáveis por toda parte, assumem diversas formas e variadas funções. Suas lideranças não são necessariamente desempenhadas por um homem. São de base familiar porque nem sempre os seus aderentes são a princípio parentes entre si. Mas as conexões derivadas de certas exigências cotidianas ou excepcionais (brigas de famílias ou adesões político-eleitorais, por exemplo) costumam fazer família. O mais famoso micro-grupo de base familiar da história do banditismo no Brasil são os Ferreira da Silva, proprietários do sítio Passagem das Pedras, na Serra Vermelha, no então distrito de São João do Barro Vermelho, município de Villa Bela, hoje Serra Talhada. Os comentários de um contemporâneo de Virgulino e seus irmãos serve bem para exemplificar o que se poderia esperar de um destes micro-grupos: “Que espécie de gente poderia surgir da mistura sanguínea Paulo Lopes e Feitosa?” (Lira 1990: 20). João Gomes de Lira era nascido na vila de Nazaré, grande bastião na luta contra o cangaço de Lampião desde mesmo antes de Antonio e Virgulino entrarem no cangaço. Ainda segundo ele, Virgulino seria neto de um Feitosa, fugido da célebre briga dos Inhamuns no Ceará do século XIX, a mesma de onde saiu o beato

Antonio Conselheiro (Chandler 1980). Pela via materna, insiste Lira (*id. ib.*), um ancestral também teria participado de uma diligência no massacre aos beatos da Pedra Bonita (Leite 1875). A mistura dos sangue que traziam características *violentas*, para muito sertanejos, gera indivíduos e condutas *violentas*.

A história dos Ferreira é útil não apenas pela sua celebridade, mas pela sua recorrência no ambiente rural do sertão Pernambucano da Primeira República. Ela funciona quase como um roteiro encontrado em inúmeros processos crimes consultados ao longo de minha pesquisa de arquivo e de algumas histórias que presenciei ou ouvi em minha pesquisa de campo. Um dos processos mais interessantes para a compreensão da complexidade dos micro-grupos de base familiar e do povo em armas é o datado de 1920, constante na comarca de Serra Talhada. É decorrente de um ataque à Fazenda Serra Vermelha, de propriedade de Venâncio Barbosa Nogueira, chefiado por Antonio Matilde, tio materno dos Ferreira, morador do sítio Poço dos Negros, no município de Floresta, vizinho à vila de Nazaré, esta última celebrizada na literatura sobre o cangaço por sua resistência ao bando de Lampião. Matilde havia sido inspetor de quartirão do mesmo lugar, mas antes havia integrado o bando do célebre cangaceiro Casimiro Honório, tornado homem de armas por conta do rapto de sua filha por José de Souza, um pretendente espúrio⁴. Matilde, aliado dos Carvalho na grande questão contra os Pereiras de Villa Bela, voltou-se contra aqueles, conforme mostra o processo de 1920. Para os objetivos de minha análise, interessam os dados que mostram a complexidade das relações do micro-grupo dos Ferreira, constantes nesse processo como integrantes do grupo de Matilde, com os Nogueira.

Como é bem sabido pelos conhecedores da história pessoal de Virgulino, contada em diversas biografias⁵, os Ferreiras eram vizinhos dos Alves de Barros, propriamente falando, de um irmão de Francisco Alves de Barros e Lucas Alves de Barros, núcleo da família das Piranhas, de nome Saturnino Alves de Barros.

⁴ Os processos crime contra Cassimiro Honório datam entre 1899 e 1913, todos constantes no Arquivo da Comarca de Serra Talhada.

⁵ A primeira é de Almeida (1926) apenas quatro anos após a sua ascensão a líder de grupo. O livro tem como peculiaridade ser uma encomenda feita pelo então presidente do estado da Paraíba, João Suassuna e subsidiado pelo chefe político de Princesa Isabel, José Pereira Lima. A segunda, e uma das mais célebres, é de Prata (1934), quatro anos antes de sua morte. Essas são apenas as duas primeiras entre dezenas de títulos, produzidos por quem teve relações diretas com Lampião ou por aqueles que se debruçaram sobre o assunto na qualidade de cientistas, jornalistas, curiosos, enaltecedores e detratores (e.g. Araujo 1997; Bezerra 1940; Rocha 1942; Chandler 1981; Ferraz 1978; Gueiros 1953; Lira 1991; Luna 1963; Macedo 1962; Maciel 1980; Mello 1993;).

Este senhor, que era conhecido pelo topônimo de Saturnino da Pedreira, era pai de José Alves de Barros, conhecido pelo patronímico de José Saturnino que, por sua vez, casou-se com Maria Nogueira, filha de João Alves (ou Barbosa) Nogueira⁶. Zé Saturnino foi consagrado pela tradição como o primeiro *intrigado* de Virgulino, *intriga* esta que o teria levado ao cangaço. No entanto, os Ferreiras tinham também as suas próprias relações com os Nogueiras. Eram ao mesmo tempo seus inimigos e seus clientes.

Escapemos por um instante do universo dos processos para dar atenção à memória familiar. Segundo um de meus amigos de Serra Talhada, um célebre memorialista local, os Ferreiras instalaram-se na fazenda Matinha, de propriedade de Maria Manoela do Nascimento, uma Nogueira, de quem receberam um terreno, chamado Passagem das Pedras, e um empréstimo em dinheiro e em burros, para iniciarem o negócio pelo qual ficaram conhecidos na região: a almocrevaria. Essa senhora casou-se com Manoel Barbosa Nogueira e teve quatro filhos, entre os quais o próprio Venancio Barbosa Nogueira, alvo do ataque de Matilde e seus sobrinhos Ferreiras e autor da queixa do processo de que se trata. Uma de suas irmãs era casada com o padrinho de batismo de Livino Ferreira, um dos componentes do grupo denunciado, filho do casal José Ferreira e Maria Jacosa. Uma outra filha de Maria Manoela apadrinhara Generosa e sua irmã, Mocinha, era afilhada de Raimundo Gomes de Barros, outro Nogueira, dono da fazenda São Domingos. Ambas eram irmãs de Livino, Antonio e Virgulino Ferreira⁷. Ainda assim, a *questão* começou contra os Barbosa Nogueira.

Para que se tenha idéia das dimensões da rede, mas também do seu emaranhado de relações, da imprevisibilidade dos comportamentos entre seus fios, da por vezes enorme distância do parentesco atingida pelas solidariedades ativa e passiva nas situações de vingança, lembremos algumas informações. Saturnino da Pedreira, um membro da *família* Piranhas, a Alves

⁶ Os patronímicos no sertão são na verdade autênticos genitivos de parentes, pois entre o nome próprio e o nome do pai (ou da mãe nos casos de matronímicos) há uma preposição “de” que em certos casos é suprimida. Por exemplo “José de Saturnino”, em que o “de” é suprimido; ou José de Angélica, em que o “de” permanece.

⁷ Além do relato do meu colaborador, a lista completa dos padrinhos e madrinhas do casal é fornecida por Lira (Lira 1991 :18-19). Um outro nome da mulher de José Ferreira é Maria Vieira da Soledade. A duplicidade de nomes não era incomum no Vale naquela época.

⁸ A maior parte dos laços de parentesco tem como fonte uma extensa genealogia construída por um guardião da memória familiar dos Barbosa Nogueira que invade diversas outras famílias na medida que remonta ao passado.

de Barros, era ligado por parentesco e por territorialidade aos Nogueiras da Serra Vermelha, ramo atacado pelos Ferreiras em 1920, cujo proprietário teria sido o instigador da *questão* ao lado de seu filho, Zé Saturnino (as mães de Saturnino, João Nogueira e Maria Manoela, *protetora* dos Ferreiras, descendiam de um mesmo casal de bisavós, que viveram em meados do século XVIII⁸). Isso do ponto de vista da filiação. Enfocando o parentesco por afinidade, Saturnino era também casado, segundos outros relatos atuais e também Mello (1985:85, por entrevista com José Saturnino), com a irmã de Cassimiro Honório, de nome Alexandra ou Alexandrina, conhecida como Xanda. José Saturnino era, por um lado, parente de Cassimiro e, por outro, sobrinho e casado com a irmã de João Nogueira (mas seu parentesco de sangue era distante: ele era *FFBDDSS* de João Nogueira). E era filho da irmã de Cassimiro. Mas era também cunhado de Zé Cipriano, célebre cangaceiro e, um dos suspeitos pela morte do Padre Pereira em 1907 (Macedo 1980). Morte que se consolidou como o *incipit* da grande *questão* Pereiras e Carvalhos.

Nota-se, portanto, que os Ferreira eram aliados e devedores dos Nogueira, parentes de sangue e por afinidades várias vezes dos Carvalho. E, no entanto, entraram na grande *questão* ao lado dos Pereira. Esta adesão definiu os rumos do banditismo rural brasileiro e, conseqüentemente, o de Clementino José Furtado.

Era comum, assim como é até o presente, que microgrupos de base familiar de poucos recursos tangíveis e intangível, *intrigados* com outros grupos, imuscuissem-se em brigas maiores, travadas entre famílias mais poderosas, ou, em certos casos, conforme já foi mencionado, alistassem-se nas forças policiais. O povo em armas, portanto, polimórfico e multifuncional, aliava-se tanto contra a *ordem pública* quanto voltava-se contra ela a depender das circunstâncias. Assim, a grande briga entre Pereiras e Carvalhos iniciada, segundo fixou a tradição oral e escrita, em 1907, embora haja quem sustente sua emergência ainda no meado do século XIX (Macedo 1980), tornou-se uma forma de aglutinar, num e noutro lado, diversos microgrupos de base

familiar que, por sua vez, sustentavam os grandes contingentes dos bandos em luta, quanto mantinham vivas as condições das suas próprias questões particulares. As grandes brigas de família, que incluíam também os contingentes policiais, eram, portanto, aglomerados segmentares de inimizades locais. Ao mesmo tempo em que as mantinham vivas alimentavam-se delas. A história do banditismo rural do sertão Nordestino pode ser contada sob essa perspectiva.

Clementino Quelé teve o mesmo destino dos Ferreira e de inúmeros microgrupos de base familiar, já numa época em que Pereiras e Carvalhos haviam deixado em estado latente a sua inimizade, quando os chefes dos Pereira, Sinhô e Luiz Padre tornaram, em 1922, Virgulino Ferreira o grande chefe do seu enorme bando. Decisão que iria mudar os rumos do banditismo rural nordestino durante os próximos 26 anos. Seu caso mostra, numa única biografia, as mutações constantes do povo em armas e a sua irredutibilidade tanto à figura e ao poder dos coronéis quanto ao conceito de coronelismo.

DE VOLTA A CLEMENTINO QUELÉ

Fama não é apenas dispersa pelo parentesco e pelo sangue. Ela é também territorial. De resto, família e território são muitas vezes indissociáveis no sertão de Pernambuco. O distrito de Santa Cruz tinha *fama* de ser local de homens *dispostos*, como o denunciado Manoel Clementino Furtado, o Manoel Quelé. Reputação herdada pelo filho.

E foi exatamente na tentativa de manter a *ordem pública* e a *segurança individual*, tarefas do inspetor de quartelão, que Quelé matou dois ladrões de cavalos. Filho de um homem *disposto*, as veias recheadas do sangue de uma família de *fama*, era um candidato certo para o cargo pelo temor e pelo respeito que despertava na região. Pelas mortes, no entanto, foi destituído do cargo, ocupado doravante por um de seus irmãos,

e processado. Lembremos, o cargo de inspetor de quartelão obrigava seu titular a “viver de intrigas”, pois constantemente *desagradava* os vizinhos. Diante de sua situação, um potentado local, o coronel Aprígio Assunção, ofereceu-lhe sua influência em troca de apoio político, para livrá-lo do processo. Mesmo abandonando o político a quem iria apoiar, opositor de Aprígio Assunção, Quelé aceitou a proposta. Mas o que conseguiu (20 votos) não satisfaz Assunção que passou então a persegui-lo. Uma volante comandada por um oficial e composta de 14 soldados foi incrementada pela participação de *valentões* do sítio Santana, chefiados por um *cabecilha* de nome Tomé de Souza Guerra⁹. Sabendo da perseguição, Quelé dirigiu-se para a sede do distrito, a então vila de Santa Cruz da Baixa Verde, e pôs-se a beber numa bodega. Segundo o relato em que me baseio, viu ali chegar a força policial. Ele e um seu companheiro chamado Cícero Fonseca trocaram tiros com os soldados e este último é morto. Diante da situação difícil, Quelé chamou por auxílio e ocorreu um combate. Diante da situação difícil e da inferioridade numérica, Quelé *correu*, quer dizer, fugiu para o vizinho estado da Paraíba cuja divisa encontra-se a poucas léguas da sede da vila de Santa Cruz.

Ali encontrou-se com o bando de Lampião acampado nas terras de um seu coiteiro, o coronel Marcolino Pereira Diniz, cunhado e sobrinho do coronel José Pereira Lima, chefe político de Princesa, futuro deputado estadual e protagonista da “Revolta de Princesa”. Sabendo do *desmantelo* de Quelé, Lampião convidou-o a ingressar no seu bando. Marcolino, não custará circunstanciá-lo, foi o chefe político responsável pelo assassinato, em 1923, do juiz de direito da comarca de Triunfo, o dr. Ulisses Wanderley, de uma família importante politicamente nesse município durante todo o início do século XX (Silva Rego 1923). *Desmantelo* previa migração. Ao cometer um crime, tornar-se perseguido da justiça e da polícia, assumir as potências estatais como suas inimigas declaradas, como foi dito, as opções eram poucas.

⁹ Em http://lampiao-aceso.blogspot.com.br/2010_08_01_archive.html, Rostand Medeiros entrevista um antigo vizinho de Quelé. Segundo ele, Tomé Guerra era intrigado do nosso protagonista.

Para muitos fugitivos da justiça ou de *perseguições* ou *absurdos* (o modo como se denominavam, na época, as arbitrariedades e abusos de poder) de toda a ordem, o bando de Lampião e de outros cangaceiros funcionou como um lugar de fuga, como uma embaixada, como um espaço exterior. Era a forma de permanecer no território num espaço que lhe fosse simultaneamente externo.

Pouco tempo depois de *cair* no cangaço, já dono de seu próprio subgrupo, Quelé viu-se diante de uma contenda com o seu chefe que desembocou em ruptura irreconciliável. Como costumava ocorrer nestas ocasiões, os que se viam em conflito aberto com Lampião ou com um dos seus cangaceiros procuravam abrigo junto às fileiras das forças volantes. O mais exuberante de todos os exemplos é o da vila de Nazaré, já mencionada, que em certas épocas era habitada apenas por mulheres e crianças, quase todos os seus homens alistados nas Forças Volantes. Foi isso que fez Quelé ao apresentar-se em Triunfo, que era então sede de destacamento, e propor-se como soldado em troca de ter esquecido e arquivado o seu processo. No entanto, como a perseguição política não cessasse, Clementino Quelé sentou praça na polícia paraibana.

O PROCESSO

O advogado, Bacharel João Bartholomeu Bezerra Leite, de conformidade com o § 22, do Artigo 72, da Const. De 24 de Fevereiro, e como fundamento no Artigo 240 do Código do Processo, vem requerer ... em favor do cidadão Clementino José Furtado, uma ordem de *habeas corpus* preventivo ... no intuito de esclarecer com suficiência, as razões do pedido, o suplicante, historia a coação e violências ilegais e criminosas, por que vem passando o paciente, desde alguns dias, tendo milagrosamente escapado de ser assassinado, ou preso, pelo Delegado de Polícia Tenente Aurelio, acompanhado da Força Pública, que, contra o paciente e um seu companheiro, fez uma verdadeira descarga, da qual resultou a morte do

mesmo referido companheiro, Cicero Pereira da Fonseca, fugindo o paciente para não ser morto ou ilegalmente preso. Desde o referido dia primeiro do corrente mês está o paciente sem poder voltar a sua residência no lugar Boa Esperança, porque é constantemente ameaçado de prisão e outras violências pelo Delegado de Polícia, Tenente Aurélio e agentes desta autoridade, sob o falso fundamento de que, é o paciente criminoso, – processado e pronunciado no Município paraibano de Princesa.¹⁰

¹⁰ Processo constante no arquivo do Fórum da Comarca de Triunfo, pasta de 1922.

Segundo o advogado, essa alegação é refutada por uma certidão que acompanha o pedido de *habeas corpus*. O documento sustenta que “o cidadão Clementino José Furtado não é absolutamente criminoso neste Termo e Comarca de Princesa (...) nem constando que seja (...) criminoso em outro qualquer Termo e Comarca deste Estado...”. Não obstante, de acordo com os três autos de perguntas levados a cabo no decorrer do pedido de *habeas corpus*, estimou-se comprovado que Quelé era de fato criminoso de morte em Princesa e que havia lá uma precatória pedindo a sua prisão, apenas com o nome de Manoel Clementino.

Não se trata de contrastar a versão de Mello, extraída da memória de fatos longínquos, com a versão do documento contemporâneo, próximo, porém muito interessado, no sentido de fazer prevalecer uma versão verdadeira. Não se trata tampouco de, possuidor de duas versões, tentar compor uma terceira, mais verídica do que as duas. Antes, é preciso resguardar as fontes e respeitá-las no interior de uma plausibilidade interna a elas, sem sequer procurar verossimilhança. Deve-se tomá-las do mesmo modo como se toma um roteiro cinematográfico: não perguntamos a ele se tal ou qual fato é possível ou provável na “vida real”. Perguntamos a ele se o fato faz sentido no interior mesmo do roteiro e de suas propostas mais gerais. Assim, tanto as memórias levantadas por Mello quanto os fatos apresentados pelo processo são prenhes de sentido se os tomamos como conjuntos

fechados ou se inseridos nas circunstâncias sociais do Vale em geral ou do *brejo*, em particular. Relevante aqui será retirar do caso como um todo as modalidades operativas que o poder aí emprega para se exercer e se distribuir.

Se o ambiente social é hostil ele não o é por natureza. Entre política e justiça uma poderosa força de repressão se opera. Diante do terror da punição, a perspectiva da submissão diante da mão misericordiosa do protetor sincero; o horizonte da lealdade mútua; a bondade magnânima do pai e a lealdade do amigo se apresentam como os únicos terrenos favoráveis. Diante da possibilidade da cadeia ou da morte, Quelé, transformado doravante em delinqüente, está diante de algumas de alternativas e recorre a todas elas – e, não será demais insistir, talvez seja essa a mais curiosa das características deste episódio: 1. Tenta proteger-se sob as asas de um chefe local no intuito de ver o seu processo esquecido; 2. recorre ao cangaço; 3. Alista-se na polícia.

Se já existe aí terreno fértil para muita investigação, a segunda parte da vida de Quelé reserva ainda mais riqueza. Uma vez alistado na polícia paraibana, o soldado se destaca por sua bravura na luta contra o banditismo. Obtém a patente de sargento e continua lutando contra Lampião.

QUELÉ LEGALISTA

Nessa história em que política, parentesco e violência formam um só corpo, sem que uma seja um apêndice dispensável da outra, Quelé retorna em grande estilo, conquistando as manchetes de várias edições do *Jornal do Commercio* de Recife em plenas eleições presidenciais. Como policial, estava ao lado da “chapa minoritária” e contra os interesses dos Pessoa de Queiroz, perrepistas que apoiavam a chapa Júlio Prestes/Vital Soares na substituição de Washington Luiz. Seu nome serviu como antídoto para as acusações do *A União*, o jornal oficial paraibano, segundo

as quais os sublevados do sertão, os braços armados da Revolta de Princesa, eram cangaceiros.

¹¹ Algumas obras são referência sobre o tema: Cardoso (1954); Lewin (1993 [1987]); Inojosa (1980); Camargo et al. (1984); Vidal (1978); e Mariano (1991), com a vantagem de apresentar perspectivas tanto à favor (Camargo) quanto contra João Pessoa (Inojosa), assim como do nativo (Cardoso), mas também uma perspectiva histórica de Princesa (Mariano). Ver também os documentos reunidos por Andrade (1985 – O Arquivo José Américo).

A situação geral do confronto entre a capital e o sertão da paraíba é complexa demais e envolve um grande número de componentes e variáveis para ser descrita aqui¹¹. Basta, para os interesses circunscritos deste artigo, que se saiba a que veio a inclusão de Quelé nessa disputa em que eram contendores alguns dos mais imponentes nomes da política brasileira como Eptácio Pessoa, João Suassuna, Estácio Coimbra, João Pessoa, Júlio Prestes, Getúlio Vargas, Pinheiro Machado etc. O que estava fazendo o modesto nome de Clementino José Furtado entre esses todos? Qual a sua importância num momento em que se jogava a eleição de um presidente da República e a tentativa da completa reorganização de uma administração estatal?

É que a justificativa da guerra movida contra Princesa e os municípios aliados era a presença maciça de cangaceiros protegidos por chefes locais, por “bandidos de gravata” (como João Pessoa qualificou José Pereira Lima) que em certos casos, como era o de José Pereira, alçavam vãos políticos mais altos. Acusava-se-os de fraudes eleitorais e de ameaças aos eleitores adversários. Nessas acusações e no argumento legalista, o governo estadual achava justificativa para invadir os municípios sertanejos. Acusações que o *Jornal do Comércio* procurava contra-atacar na mesma moeda, acusando João Pessoa de reunir em seu Batalhão Provisório gente do calibre de Massilon Leite (companheiro de Lampião) e de contratar todo o bando de Lampião para invadir Princesa (*Jornal do Comercio*, 25/03/1930). Boatos e calúnias? Talvez. Mas no dia 25 de março saiu a seguinte notícia:

Vila Bela, 24 – O Sargento Clementino Quelé, comandante da força da polícia paraibana que atacou Patos [distrito de Princesa chefiado por Marçal e Marculino Diniz] achasse pronunciado, neste município por crime de morte, classificado no art 294 § 1^a [homicídio com agravantes], tendo feito parte do grupo de Lampião.

Enquanto os “cangaceiros” de João Pessoa atacavam, os “indefesos porém bravos cidadãos de Princesa” aguardavam para, se preciso fosse, morrer por sua cidade, por sua liberdade, por suas mulheres – como dizia o discurso do deputado José Pereira –, a exemplo do que fizeram os sediciosos de Triunfo em 1892:

O presidente da Paraíba e seus defensores constantemente estão a tachar de ‘cangaceiros’ aos elementos que, abnegadamente, ou pelo próprio instinto de conservação se levantaram nos sertões daquele estado (...) Entretanto, o sr. João Pessoa é que pratica justamente aquilo de que acusa o seu adversário” (*Jornal do Commercio*, 26/03/1930 :12).

Esta notícia parece resumir a importância de Quelé para os protagonistas da Revolta de Princesa. Ele atuou como fator de descrédito da campanha de João Pessoa contra o sertão. E, de certa forma, ajudou a mostrar que, de fato, os ilegalismos são usados como as armas daqueles mesmos que o pretendem combater.

Em que pese sua submissão, Quelé é o núcleo de combates que o diferenciam a todo momento. Era interessante para os *chefes* intervirem em seu nome e isto, já de si, indica o poder que emanava dele. Seria preciso talvez substituir a noção de submissão por uma outra que possibilitasse reconhecer no protegido não apenas o alvo da emanação do poder do protetor, mas também o próprio exercício de um poder que atrai a atenção e o interesse de um protetor. Como disse um vizinho dos Furtados, “Clementino Quelé, era chefe de sua família, tinha como irmãos Pedro, Quintino, Antônio, José e Manuel (Nezinho)”, todos “considerados *homens dispostos, valentes e que gostavam da espingarda*” (Medeiros *loc. cit.* Ênfases minhas). Sua valentia e o temor que despertavam em seus vizinhos fazia deles, como se diz no sertão, “gente com quem não se deve mexer”.

O porte das armas de fogo fazia desse microgrupo de base familiar matéria para as mutações exercidas pelo povo em armas. Multiforme, transforma-se em vetor de bando, em cangaceiros, em representantes da *ordem*, em soldados a serviço de interesses nacionais.

Diante do tribunal, em seu julgamento, Clementino Quelé não estava isolado. Tabuleiro de uma multiplicidade de peças, de jogadas, de disputas, de combates, a custo apreensíveis, um julgamento enfeixa um grande número de elementos de poder. Quelé, diante da justiça, não é exatamente um cidadão que tem diante de si direitos que o igualam a todos os demais cidadãos. Ele é acima de tudo um sujeito cuja produção é fruto em grande medida do próprio processo em que está envolvido, mas também da urdidura de sua própria vida. As ranhuras da justiça permitem e exigem que elementos que lhes são aparentemente exógenos e exóticos como o sangue e o território as penetre e a faça funcionar. eles são combustível e o lubrificante do seu maquinismo.

Como já há muito disse Michel Foucault, o poder não é homogêneo. Não existe uma única forma de poder que seja homogênea. “Não se pode crer que haja uma única forma de dominação que repouse sobre a riqueza ou sobre a origem social ou sobre a distribuição de bens e serviços. As formas de poder são tópicas, heterogêneas, locais”. Desta forma liberou para nós a noção de “arquipélago de diferentes poderes” (Foucault, Michel – *Dits et Ecrits* IV. 1994. Paris: Gallimard :187). Poderes que não têm como função primordial proibir. Eles produzem eficiência, aptidão, são produtores de um produto. No caso em questão, pudemos ver de que modo, em conjunção com alguns pequenos poderes – a justiça, o poder local, o poder marginal de Lampião, o poder policial, e o da Justiça – um certo tipo de sujeito foi produzido, submetido, conduzido. Recebe por emanação determinados poderes, detém outros que lhes são próprios e o capacitam a ampliá-lo.

O próprio processo de pedido de *habeas corpus* é um produtor de subjetividade, um fixador de identidade. Nele, Quelé é associado a Manoel Clementino, nome falso, o de seu pai, dado para escapar ao crime que teria cometido na Paraíba. Nele, é tornado oficialmente agricultor, casado, idoso de tantos anos, morador de um determinado sítio. Nele é vitimizado por seu advogado. Nele, enfim, é tornado criminoso e réu pela negação do seu pedido. Mas o processo envolve muito mais do que isso, porque obriga Quelé a submeter-se a um grupo de elementos de poder. Em primeiro lugar, um poder local da Paraíba, de onde traz um atestado (supostamente falso) de bons antecedentes autenticado e assinado por escrivão do município de Princesa – onde o exercício do poder encarnava-se no Coronel José Pereira Lima e era o resultado de uma complexa conjunção de parentes, policiais, inspetores de quartelão, eleitores, cabos eleitorais, juizes, promotes, tabeliões. José Pereira, ainda, era aliado político da oligarquia de Epitácio Pessoa, tio do então governador da Paraíba e seu inimigo fidalgo, e do ex-governador João Suassuna desde os episódios de 1915 aos quais permanecia fiel¹². Não é demais lembrar que toda a geração política de 1910 na Paraíba, formada por epitacistas, chamados também de “Jovens Turcos”, era predominantemente de origem sertaneja (Lewin 1993 :276 e passim). Depois, diante da ameaça de prisão sumária, Quelé submeteu-se ao coronel Aprígio Assunção, aliado de Zé Pereira e futuramente dos Pereira de Queiroz, prometendo-lhe apoio político e vinte votos.

Fracassadas todas as possibilidades, Quelé submeteu-se ao poder de um cangaceiro – poder, por sua vez, já fragmento, disperso na complexa rede de relações que atravessava toda a espinha dorsal da sociedade e da política da região; segmentado e ao mesmo aglutinador de diversos microgrupos de base familiar cuja frequência no grande grupo de cangaceiros era variável e de motivações diversas. Na impossibilidade de permanecer no bando, Quelé filiou-se às “forças de repressão ao banditismo”,

¹² Ao longo dos quais abriu-se uma clareira na sucessão ao governo do estado da Paraíba entre os chamados “condores”, os Jovens Turcos, e os “bacurais”, apoiadores do monsenhor Valfredo Leal (Lewin, id.: 273-275).

entendidas agora como meio de proteção contra o inimigo recém adquirido. Uma filiação que também estava submetida a acertos políticos: uma promessa de que, enquanto *contratado*, um civil alistado mas não incorporado à instituição policial, tudo faria para livrar a região do banditismo que a assolava. Ainda um novo fracasso e só restava a Quelé a migração e o alistamento na polícia da Paraíba onde já tinha estabelecidos contatos políticos anteriores.

Para além disso, o jogo dos poderes não se circunscrevia ao âmbito local. A utilização da delinqüência localmente produzida pelos poderes dos diversos estados não era circunstancial ou episódica. Com mais rigor, a produção mesma da delinqüência, sobretudo durante o período de Lampião, era em grande medida fruto de uma ação policial de extrema violência. Uma ação cujo ponto fulcral – jamais escondido por seus agentes – era o terror. Não se deve esquecer, a esse respeito, as constantes acusações feitas pelos noticiários do *Jornal do Commercio* ao Batalhão Provisório de João Pessoa. Segundo este diário, raptos, espancamento, deflorações, assassinatos, eram atos corriqueiros da polícia contra os seus adversários. Esses mesmos os inimigos de João Pessoa, por seu turno, tampouco economizaram violências contra a população sertaneja.

A delinqüência aparece então sob diversas formas, empregada para vários fins, entre os quais poderemos enumerar algumas: 1. como forma de produzir um sujeito submisso; 2. como forma de justificar a repressão, de dar livre curso à violência e, assim, impor a autoridade livre e justificadamente; 3. como forma de produzir mais delinqüência; 4. como forma de tomar os delinqüentes a seu cargo, como agentes da *ordem pública* e da *segurança individual*, trazendo-os assim para as hostes da repressão; 5. como forma de produzir uma região bárbara – o sertão – diante dos olhos dos litorâneos: região cuja população, igualmente bárbara, podia ser martirizada à vontade pelas forças policiais de repressão; 6. como plataforma política – a “vassourada” de João Pessoa, por

exemplo – acusando-se os políticos sertanejos de chefiar grupos de cangaceiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A existência de um aparelho jurídico, a permanente ameaça de ver-se diante da barra dos tribunais, a ação constante de uma polícia *enérgica*, para usar o vocabulário oficial da época, a criação, enfim, de um clima social hostil e perigoso funciona como a colocação de argolas nos corpos dos homens e mulheres que formavam a sociedade sertaneja desta época. Tema tão lamentavelmente atual para uma parcela importante da população brasileira contemporânea, seja ela urbana ou rural. Essas argolas esperam que nelas se prendam os ganchos daqueles que dispõem da possibilidade de defesa e de proteção, com as armas da influência política, da riqueza, da amizade ou, em certos casos, da violência¹³.

A justiça, ao menos neste caso, funciona, para usar o conceito de Gilles Deleuze e Felix Guatari (1980), como um aparelho de dupla captura. Por um lado, um laço dos potentados locais (cuja extensão do exercício do poder comunicava-se por vias explícitas e multiforme com os políticos de expressão mais ampla) que constantemente trazem para junto de si homens condenados ou acusados por crimes de morte. Por outro lado, um pacto através do qual esses mesmos homens, diante da possibilidade de verem-se presos, diante da perseguição de um inimigo, alistavam-se nas forças de perseguição ao banditismo que durante 16 anos ocuparam os sertões de Pernambuco e Paraíba ou perseveraram no exílio, tornando-se cangaceiros, engordando os bandos formados pelas grandes famílias ou pelos bandos ainda mais poderosos como os inaugurados pelo Cangaço de Lampião.

Desta lista certamente incompleta depreende-se que as ligações entre violência e política eram de grande vitalidade tanto localmente quanto nas relações entre segmentos políticos

¹³ Não eram raros os casos de cadeias invadidas para que presos fossem libertados. A respeito da criação de um clima social perigoso que resultava na necessidade de proteção, durante o Segundo Império, ver: Graham, Richard (1997 [1990]) *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ.

diferentes. Clementino Quelé, um nome atualmente esquecido pela grande história, mas parte relevante dos rumos históricos do Brasil do século XX é apenas um exemplo de um esquema de exercício de distribuição das relações de dominação e resistência. O banditismo rural brasileiro dos séculos XIX e XX, ao menos no tocante ao sertão de Pernambuco, foi o efeito da administração pública da política e da justiça. É, igualmente, porém, o efeito das relações familiares e de vizinhança capazes de produzir a cada momento avatares do povo em armas, de fazer da família um vetor de bando por meio das solidariedades passiva e ativa da vingança de sangue, das *intrigas* de das *questões*, da *fama* e da expectativa das respostas dos homens *dispostos*, que “não aguentam nada”. As brigas de família, por seu turno, capturaram as estruturas e instituições administrativas da justiça e da política para manter-se em movimento. Como espero ter deixado claro, alistar-se nas forças policiais volantes era um dos meios de manter viva a agressividade contra os seus inimigos por meio da logística estatal.

O escândalo provocado pela presença do Sargento Clementino José Furtado nas forças legalistas do governador João Pessoa foi apenas sublinhado pelo uso que a imprensa pernambucana deu ao caso, como hoje em dia isolam-se escândalos de corrupção como se fossem os primeiros e únicos na história. Os ilegalismos, conceito forjado por Foucault a partir de 1973 e desenvolvido fartamente como o eixo argumentativo de *Vigiar e Punir* (Foucault 1975), permitem pensar essas relações no espaço conceitual externo à oposição legal-ilegal. De modo que a história modesta e esquecida de Clementino José Furtado fornece pistas de como se deu a gestão dos ilegalismos no Brasil durante a Primeira República quando se tratou de lidar com o problema do banditismo rural que assolou inicialmente o sertão de Pernambuco por mais de 70 anos.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Érico de. *Lampião. Sua história*. João Pessoa: Editora Universitária. 1996 [1926].
- ANDRADE, Ana Isabel. *O Arquivo José Américo e a Revolução de 1930*. João Pessoa: Fundação Casa José Américo. 1985.
- ARAÚJO, Antonio Amaury. *O Espinho do Quipá*. São Paulo: S/N. 1997.
- BARBOSA LIMA, Alexandre José. *Mensagem do Governador ao Congresso do Estado de Pernambuco*. Fundo Governadores do Estado de Pernambuco. APEJE vol. 260). 1893.
- BEZERRA, João. *Como dei Cabo de Lampião*. Recife: Massangana. 1940.
- BRASIL, Leis e Decretos. Lei de Novembro de 1832. In: coleção das leis do império do Brasil de 1832. parte primeira. Rio de Janeiro: tipografia nacional. 1874.
- CARDOSO, José. *A Heróica Resistência de Princesa*. Recife Artes Gráficas da Escola Industrial gov. Agamenon Magalhães. 1954.
- CAMARGO, A.; RAPOSO, E. FLASKMAN, S. *O Nordeste e a Política. Dialogo com José Américo de Almeida*. Rio de Janeiro: CPDOC/Fundação Casa José Américo. 1984.
- CARVALHO, Rodrigues *Serrote Preto* Rio de Janeiro: Sedegra. 1961.
- CHANDLER, Billy J. *Os Feitosas e os Sertões dos Innhamuns*. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará. 1980.
- _____. *Lampião, o rei dos cangaceiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1981.
- Deleuze, G. e Guattari, F. *Mille Plateaux. Capitalisme et Schizophrénie II*. Paris: Minuit. 1980.
- FABIAN, Johannes *Time and the Other: how anthropology makes its object*. Nova Iorque: Columbia University Press. 1983.
- FERRAZ, Marilourdes. *O Canto do Acauã. Das memória de Manuel Flor, ex-comandante das Forças Volantes*. Belém: S/N. 1979.

- FORTUNATO, Maria. *O Coronelismo e a Imagem do Coronel: de símbolo a simulacro do poder local*. Tese de Doutorado. IFCH-Unicamp. 2000.
- FOUCAULT, Michel. *Surveiller et Punir*. Paris: Gallimard. 1975.
- _____. Les Mailles du Pouvoir. In: *Dits et Écrtis IV*. D. Defert et F. Hartog (orgs.). Paris: Gallimard.
- _____. *La Société Punitive*. Cours au Collège de France. 1972-1973. 2013 [1973]
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e Política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 1997.
- GUEIROS, Optato. *Lampeão. Memórias de um oficial ex-comandante de Forças Volantes*. São Paulo: S/N. 1953.
- INOJOSA, Joaquim. *República de Princesa (José Pereira x João Pessoa – 1930)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1980.
- LEAL, Vítor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1949.
- LEITE, Antonio A. de Souza. Memória sobre a Pedra Bonita ou Reino Encantado na Comarca de Villa Bella, Província de Pernambuco. *Revista do Instituto Arqueológico e Geographico Pernambucano*. Tomo XI, vol. XI. 1904 [1875].
- LEWIN, Linda. *Política e Parentela na Paraíba. Um estudo de caso da oligarquia de base familiar*. Rio de Janeiro: Record. 1993.
- LIRA, João Gomes de. *Lampeão: memórias de um soldado volante*. Recife: Fundarpe. 1990.
- LUNA, Luiz. *Lampeão e seus Cabras*. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro. 1963.
- MACEDO, Nertan. *Lampeão: capital Virgulino Ferreira*. Rio de Janeiro: Renes. 1962.
- _____. *Sinhô Pereira. O comandante de Lampeão*. Rio de Janeiro: Renes. 1980 [1975].
- MACIEL, Frederico. *Lampeão, seu Tempo e seu Reinado*. Rcife: Editora Universitária. 1980.

- MARIANO, Paulo. *Princesa: antes e depois de 30*. João Pessoa: EGN. 1991.
- MARQUES, Ana Claudia. *Intrigas e Questões. Tramas sociais e brigas defamília no Sertão de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2003.
- _____. 2013. Founders, Ancestors, and ememies: memory, familiy, time, and space in the Pernambuco sertão. *JRAI* (n.s.) 19. 2013.
- MELLO, F. Pernambucano. *Guerreiros do Sol*. Recife: Massangana. 1985.
- _____. *Quem foi Lampião?* Recife: Stahlí. 1993.
- PRATA, Ranulpho. *Lampião*. São Paulo: Traço Editora. S/D [1934].
- SILVA REGO, Arthur da. *Relatório do Chefe de Política ao Secretário Geral do Estado Samuel Hardman*. Recife: Off. Graph. da Penitenciaria Estadual do Recife. 19123.
- VIDAL, Ademar. *João Pessoa e a Revolução de 30*. Rio de Janeiro: Graal. 1978.
- VILLELA, Jorge. Mattar. *O Povo em Armas. Violência e Política no Sertão de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 2004
- _____. *Ordem Pública e Segurança Individual*. Política e política no sertão de Pernambuco. São Carlos: EdUFSCar. 2011.

JORGE MATTAR VILLELA – Professor Associado do PPGAS-UFSCar. Pesquisador 2 do CNPq, coordenador do Grupo de Pesquisa Hybris e do Laboratório de Estudos dos Agenciamentos Prisionais. <lduol.com.br>

